

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº: 23123.001331/2020-28

Interessado: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Relatório final da comissão.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00844/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 30 de setembro de 2022, da Consultoria Jurídica, bem como no Ofício nº 1674/2022/CGA/GAB/SE/SE-MEC, de 1º de novembro de 2022, da Secretaria-Executiva, ambas unidades deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho as conclusões da Comissão de Inquérito em seu Relatório Final e absolvo os servidores processados, nos termos do caput do art. 168 e do § 4º do art. 167, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.078, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica(m) reconhecido(s) o(s) curso(s) superior(es) de graduação, na modalidade a distância, constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, dos cursos neste ato reconhecidos, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10 § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017, e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDIR CHALEGRA CASSIANO

ANEXO
(Reconhecimento de Cursos EaD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas anuais	Mantida	Mantenedora
1	201907676	GESTÃO DE TURISMO (Tecnológico)	250 (duzentas e cinquenta)	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	CENTRO FED DE ED TECNOLOGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA RJ
2	202110975	GEOGRAFIA (Licenciatura)	2000 (duas mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ	FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ
3	202110524	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	800 (oitocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATHEDRAL	FACULDADE CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR DE BARRA DO GARCAS
4	202110526	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	800 (oitocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATHEDRAL	FACULDADE CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR DE BARRA DO GARCAS
5	202110527	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	800 (oitocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATHEDRAL	FACULDADE CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR DE BARRA DO GARCAS
6	202109585	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE LAVRAS
7	202109586	GASTRONOMIA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE LAVRAS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE LAVRAS
8	202020875	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT
9	202020880	LOGÍSTICA (Tecnológico)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT
10	201910392	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	130 (cento e trinta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM PEDRO II	INSTITUICAO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA
11	201910390	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	130 (cento e trinta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DOM PEDRO II	INSTITUICAO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA
12	201925914	MEDIAÇÃO (Tecnológico)	766 (setecentas e sessenta e seis)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTA CATARINA - ESTÁCIO DE SANTA CATARINA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
13	202110999	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	761 (setecentas e sessenta e uma)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTA CATARINA - ESTÁCIO DE SANTA CATARINA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
14	201929165	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	SOCIEDADE DE EDUCACAO N.S. AUXILIADORA LTDA
15	202019691	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	1080 (uma mil e oitenta)	Centro Universitário Favip Wyden	SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE DO IPOJUCA LTDA
16	201930829	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	1080 (uma mil e oitenta)	Centro Universitário Favip Wyden	SOCIEDADE DE EDUCACAO DO VALE DO IPOJUCA LTDA
17	202021968	MATEMÁTICA (Licenciatura)	2000 (duas mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTA	ASSOCIACAO IGREJA ADVENTISTA MISSIONARIA - AIAMIS
18	201928998	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	2200 (duas mil, duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ÍTALO-BRASILEIRO	INSTITUICAO EDUCACIONAL PROFESSOR PASQUALE CASCINO
19	202110940	LETRAS - LIBRAS (Bacharelado)	1000 (uma mil)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA
20	202110579	GASTRONOMIA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO OPET	OPET ORGANIZACAO PARANAENSE DE ENSINO TECNICO LTDA
21	202019727	MARKETING (Tecnológico)	250 (duzentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ	SOCIEDADE DE EDUCACAO E ASSISTENCIA REALENGO - SEARA
22	202020298	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	600 (seiscentas)	Faculdade ALFAUNIPAC de Almenara	INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA
23	202021067	PEDAGOGIA (Licenciatura)	600 (seiscentas)	Faculdade ALFAUNIPAC de Almenara	INSTITUTO EDUCACIONAL ALFAUNIPAC LTDA
24	202018301	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	1540 (uma mil, quinhentas e quarenta)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA CIDADE DE FEIRA DE SANTANA	UNEF UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FEIRA DE SANTANA LTDA
25	202018100	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA GAP	GRUPO DE ADMINISTRACAO PROFISSIONAL LTDA - ME
26	202006873	FORMAÇÃO DE DOCENTES PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA (Licenciatura)	3150 (três mil, cento e cinquenta)	FACULDADE DE TEOLOGIA, FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS GAMALIEL	CECAM - CENTRO EDUCACIONAL E CULTURAL DA AMAZONIA - EPP
27	202005628	LOGÍSTICA (Tecnológico)	600 (seiscentas)	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO
28	202020548	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	10000 (dez mil)	UNIVERSIDADE CESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA
29	201906491	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	1300 (uma mil, trezentas)	UNIVERSIDADE CEUMA	CEUMA-ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR
30	202110997	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (Tecnológico)	700 (setecentas)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO LTDA
31	202110768	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (Tecnológico)	1000 (uma mil)	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.
32	202021638	LETRAS - ESPANHOL (Licenciatura)	1000 (uma mil)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA
33	202110514	GASTRONOMIA (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

DESPACHO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 593/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que analisou recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 128, de 27 de abril de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Master de Parauapebas - Famap, com sede na Rua G, Qd. 63, Lt. 7 e 8, nº 382-A, bairro União, no município de Parauapebas, no estado do Pará, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000435/2020-00.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro

DESPACHO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 258/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que analisou o recurso interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade Federal de Viçosa - UFV, que indeferiu o pedido de reconhecimento do diploma de Mestrado em Linguística, obtido por Idalina Maria Lana Teixeira, na Università Degli Studi Di Padova, na cidade de Pádua, na Itália, conforme consta do Processo nº 23001.000852/2021-25.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro